



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

ANATHHELLE
SILVEIRO DE
LIMA
OLIVEIRA
15/04/2025 14:11

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do Evento:	Minicurso: “As decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e seus reflexos”, como uma das atividades do 37º Encontro de Magistrados da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre, a ser promovido pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no dia 16 de maio de 2025, das 8h às 12(horário de Rondônia).
Promotora do Evento:	Escola Judicial do TRT14.
Unidade Demandante	Secretaria-Executiva da Escola Judicial.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

(x) Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹

Justificativa sobre a necessidade de contratação	O minicurso "As decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e seus reflexos" se justifica pela necessidade de capacitar os profissionais da Justiça do Trabalho a aplicar o controle de convencionalidade, garantindo a compatibilidade da legislação e jurisprudência brasileiras com os padrões interamericanos. Sensibilizar os participantes para as realidades da discriminação no mercado de trabalho, promovendo uma compreensão mais profunda das violações de direitos humanos e seus impactos. Instrumentalizar os magistrados para a interpretação e aplicação da jurisprudência da CIDH e Corte IDH, fortalecendo a proteção dos direitos trabalhistas e a promoção da igualdade. Diante da gravidade das violações de direitos humanos no mundo do trabalho e da necessidade de fortalecer o controle de convencionalidade, a contratação deste minicurso representa um investimento estratégico na qualificação dos profissionais da Justiça do Trabalho e na garantia de uma justiça mais justa e equitativa para todos.
---	--

¹ A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

Fundamentação Legal	• Lei nº 14.133 de 1º/4/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – Art. 74, III, alínea “f” – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com profissionais ou empresas de notória especialização.
----------------------------	---

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	() Presencial () Semipresencial (híbrido) (X) Telepresencial (ao vivo). () A distância.
Outros Requisitos	Não se aplicam.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(X) Sim - Discrimine a seguir: a presente contratação considerou os aspectos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª edição.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

Docentes	Marina de Almeida Rosa - Mestranda em Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário pela American University - Washington College of Law. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2019) com bolsa PROEX/CAPES. Especialista em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2016). Bacharela em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (2016). Possui cursos de aperfeiçoamento em Sistema Interamericano de Direitos Humanos pela American University (Estados Unidos) e pelo Instituto Interamericano de Derechos Humanos (Costa Rica). Entre 2019 e 2025 foi advogada responsável pelos casos do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e assessora jurídica dos casos brasileiros perante o litígio na Corte IDH.
Público-alvo	Magistrados(as) do TRT 14ª Região.
Número total participantes	65 Vagas
Período de Realização	16 de maio de 2025.
Carga Horária Total	4 (quatro) horas-aula.
Validação da atividade para fins de Adicional de Qualificação	Não se aplica.
Eixos e Competências da Enamat	• Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022 , que revisa, atualiza, sistematiza e consolida Resoluções da ENAMAT (Escola Nacional de Formação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

	Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho) – Anexo 7 (Tabela de Competência) - Eixo: 4. Resolução de Conflitos; Subeixo: 4.4. Normas Internacionais; Competência: Observar a hierarquia das normas internacionais e as decisões de Cortes Internacionais sobre o Direito do Trabalho como expressão dos Direitos Humanos; Descrições e Dimensões: 4.4.e) Reconhecer as convenções e declarações internacionais de direitos humanos relacionados ao Direito do Trabalho e as decisões das Cortes de Direitos Humanos.
Eixos e Competências Administrativas	• Regimento Interno EJUD – TRT 14ª Região - Designa a EJUD como órgão de preparação e formação para a Magistratura, de atividades de ensino e pesquisa, de aperfeiçoamento e especialização de magistrados(as), bem como de servidores(as) da Justiça do Trabalho da 14ª Região. • Resolução Administrativa n. 26, de 28 de maio de 2019 – Reconhecimento da EJUD – TRT 14 Região para o exercício das atribuições de ordenadora de despesas relacionadas às ações de formação e capacitação de magistrados(as) e servidores(as). • Plano Anual de Atividades Formativas para Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – 2025.
ODS Relacionado	Esta contratação atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) nº 4 e 16 da Agenda 2030 da ONU: Educação de Qualidade; Justiça e Instituições Eficazes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

É capacitação para o desenvolvimento gerencial?	Não é uma capacitação voltada exclusivamente para desenvolvimento gerencial.
Local de Realização	Evento telepresencial, com transmissão ao vivo pela Plataforma Zoom e Canal da Escola Judicial no YouTube.
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() Sim (x) Não.

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO

DADOS DO SERVIDOR DA ESCOLA JUDICIAL PARA COMBINAR A EXECUÇÃO	
Nome	Secretária-Executiva da Escola Judicial - Servidora Anathielle Silverio de Lima Oliveira.
Telefone	(69) 3218-6310
E-mail	ejud@trt14.jus.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado após a conclusão do treinamento.

8.2 A contratada deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais/Recibo com vistas à liquidação e pagamento.

8.2.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.



Tipo	Docente/ Empresa	Fonte de pesquisa de preços (Nota Fiscal, Nota de Empenho, Orçamento, etc)	Fls	Valor por inscrição	Valor Total	Carga Horária
Considerando que a Senhora Marina de Almeida Rosa, não possui vínculo com a administração pública, ficou acordado que a docente receberá seus honorários de acordo com o Ato Enamat nº 110, de 14 de junho de 2023. Nível de Mestrado: R\$540,00(valor da hora-aula) x 4(horas-aula) = R\$2.160,00(dois mil, cento e sessenta reais)						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

9.3. Análise Pesquisa de Preços:

Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa	Não foi realizada pesquisa de preço, considerando que a docente foi convidada pela instituição organizadora do evento para ministrar o Minicurso: “As decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e seus reflexos”, durante a realização do 37º Encontro de Magistrados da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre, em razão de sua vasta expertise na temática, tratando-se de profissional de notável saber,
Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores	Possuindo cursos de aperfeiçoamento em Sistema Interamericano de Direitos Humanos pela American University (Estados Unidos) e pelo Instituto Interamericano de Derechos Humanos (Costa Rica) e entre os anos de 2019 e 2025 foi advogada responsável pelos casos do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e assessora jurídica dos casos brasileiros perante o litígio na Corte IDH, e aceitou receber honorários conforme tabela ENAMAT.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(X) Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAMA).

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação.

12.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

Justificativa robusta sobre a escolha dos contratados		A contratação da Docente Marina de Almeida Rosa se justifica pela sua comprovada expertise em Direitos Humanos, especialmente no âmbito do Sistema Interamericano. Sua formação acadêmica, incluindo cursos de aperfeiçoamento em instituições de renome como a American University e o Instituto Interamericano de Derechos Humanos, demonstra um sólido conhecimento teórico na área. Ainda mais relevante é sua experiência prática de 2019 a 2025 como advogada responsável pelos casos brasileiros na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e assessora jurídica perante a Corte IDH, o que demonstra um alto nível de especialização e capacidade de lidar com casos complexos e de grande impacto. Essa experiência a qualifica como profissional de notável saber, tornando-a ideal para a função.
Dados da capacitação e dos docentes		Capacitação de até 65 magistrados(as).. Acostados aos autos os documentos necessários para a formalização da contratação.
Regularidade fiscal		A documentação encontra-se acostada aos autos.
Docentes/Empresa	CNPJ/CPF	Contato
Marina de Almeida Rosa	028.969.800-67	marinaalrosa@gmail.com
Diárias	Não se aplica	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

Bilhetes aéreos	Não se aplica	-
Observações:	O curso será realizado na modalidade telepresencial, por meio da plataforma Zoom, durante as atividades do 37º Encontro de Magistrados da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre, no dia 16 de maio de 2025, das 8h às 12h(horário de Rondônia).	

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO
(assinado digitalmente) ANATHIELLE SILVERIO DE LIMA OLIVEIRA Secretária Executiva da Escola Judicial do TRT da 14ª Região